



CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Alessandro Mueller

alessandro@univali.br

Universidade do Vale Do Itajaí

Gerson Rizzatti Junior

rizzatti.rj@ufsc.br

Universidade Federal de Santa Catarina

RESUMO

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) aderiu ao programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), o qual busca inserir a responsabilidade socioambiental nas ações desenvolvidas pelos entes públicos. Assim, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a UFSC passou a implantar as compras sustentáveis quando da realização dos editais de suas aquisições de material de consumo e permanente. Diante dessa iniciativa, este trabalho procurou identificar e descrever os critérios adotados em compras sustentáveis na Universidade Federal de Santa Catarina. Os procedimentos metodológicos para a consecução dos objetivos do estudo envolveram a concepção de pesquisa de natureza aplicada exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, estudo de caso, com coleta de dados realizada por meio de análise bibliográfica e documental. Diante das respostas dos participantes da pesquisa, depreende-se o entendimento de que o processo de aquisições envolvendo critérios de sustentabilidade é uma prática que precisa ser aprimorada e consolidada como uma política pública permanente assumida pela UFSC quanto ao atendimento das premissas da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e aos pressupostos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Palavras-chave: Licitações. Critérios de sustentabilidade. Universidades Públicas.

1. INTRODUÇÃO

A complexidade dos problemas ambientais na atualidade exige uma postura de atenção e compromisso com práticas sustentáveis no intuito de possibilitar a harmonização do crescimento econômico e a preservação da natureza, de modo a garantir vida digna às presentes e futuras gerações (ZIMMERMANN, 2011).

Nesse contexto, as compras públicas podem representar um instrumento indutor a influenciar o mercado e os padrões de consumo, além de poder ser um mecanismo eficaz no fomento do desenvolvimento sustentável ao estabelecer que fornecedores do Poder Público atendam a critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

As compras no setor público no Brasil submetem-se à realização de prévio processo de licitação, de acordo com a inteligência do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual encontra na Lei nº 8.666/1993, conhecida como a Lei de Licitações, os princípios gerais do referido procedimento administrativo.

Após a alteração legislativa realizada pela Lei nº 12.349/2010 na Lei nº 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser expressamente previsto como um dos objetivos a serem obrigatoriamente considerados nas contratações com a Administração Pública.

Com o intuito de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do governo e internalizar os princípios de sustentabilidade nos órgãos e entes públicos, foi criado o programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Nesse cenário, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia integrante da Administração Pública indireta, regida pela legislação, normas, diretrizes e orientações federais e, portanto, submete-se aos ditames da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), a qual determina o imperativo de atualização do modelo de gestão dos entes públicos federais em adequação ao contexto da sustentabilidade.

Logo, o estudo das ações desenvolvidas para a implantação do processo de compras sustentáveis pela UFSC visando o aperfeiçoamento do processo de aquisição de bens pela instituição de ensino se coadunam com o pacto firmado pelo Brasil na proteção do meio ambiente e na efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Nesse trilhar, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como instituição pública, vem buscando adequar o seu processo de compras com a inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais de licitações a fim de dar cumprimento aos desígnios constitucionais, legais e normativos que regem a defesa do meio ambiente.

Diante do exposto, buscou-se com o estudo apresentar os critérios utilizados nas compras sustentáveis pela UFSC.

2. SUSTENTABILIDADE

A ideia moderna de sustentabilidade consolidou-se sobremaneira a partir dos debates travados pelo Clube de Roma, de 1972, com a publicação de “Os limites do Crescimento”, em que se problematizou o crescimento acelerado da população mundial e do consumo diante das limitações dos recursos naturais do planeta (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Não obstante, foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, na Suécia, que forneceu os fundamentos para a legitimação da expressão “desenvolvimento sustentável” e que se consolidou a partir da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987 (ALENCASTRO; SILVA; LOPES, 2014).

2.1 Conceito

Na lição de Bittencourt (2014), a sustentabilidade é um componente que visa tanto a qualidade de vida das pessoas quanto a do meio ambiente, de modo que as ações humanas devem atender às necessidades da sociedade sem comprometer os ciclos naturais, a fim de preservar o ambiente para o futuro, retirando recursos que permitam a recuperação da natureza e, quando não for possível essa recuperação, buscar alternativas ao uso.

2.2 Dimensões

De acordo com Sachs (2002), as dimensões ou critérios para a sustentabilidade são:

- Sustentabilidade social - abrange a construção de uma civilização com redução de desigualdades sociais, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo que assegure qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.
- Sustentabilidade cultural - dimensão que persegue o equilíbrio entre o respeito à tradição e a pesquisa por inovações tecnológicas capacidade de autonomia para elaboração de modelos de desenvolvimento integrados e endógenos.
- Sustentabilidade ecológica - relacionada à preservação do capital natural na sua produção de recursos renováveis e à limitação do uso dos recursos não renováveis.
- Sustentabilidade ambiental - busca respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais.
- Sustentabilidade territorial - objetiva configurações urbanas e rurais balanceadas, melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis.
- Sustentabilidade econômica - relacionada à gestão eficiente de recursos econômicos para o desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado.
- Sustentabilidade política nacional - prevê que a democracia seja definida com a apropriação universal dos direitos humanos e o desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores e um nível razoável de coesão social.
- Sustentabilidade política internacional - é abalizada na eficácia do sistema de prevenção de guerras, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional.

2.3 Desenvolvimento sustentável

A sustentabilidade se posiciona como o equilíbrio entre o ambiente, a economia e a sociedade, e, na medida em que o meio ambiente é fonte de recursos para o desenvolvimento, devem harmonizar-se e complementar-se (MILARÉ, 2004).

O conceito de desenvolvimento sustentável foi definitivamente cunhado com a publicação do relatório *Our Common Future* – conhecido como Relatório Brundtland, em 1987 –, o qual apresentou a necessidade de repensar os modelos de desenvolvimento outrora vigentes, estabelecendo conexão entre os sistemas econômico, social e ambiental, destacando a equidade intrageracional e intergeracional, e adoção de reformas políticas globais diante do risco de uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Assim, nos termos do indigitado relatório, desenvolvimento sustentável é aquele que procura satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades (BITTENCOURT, 2014).

Oportuno, porém, conforme já revelado, destacar a estreita relação entre

sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, os quais, por vezes, se confundem (BITTENCOURT, 2014).

Com efeito, a sustentabilidade pode ser percebida como uma propriedade do sistema e condição a longo prazo, ao passo que o desenvolvimento sustentável corresponderia às atividades políticas destinadas a reforçar essa propriedade, variável de processo de aproximação a essa condição (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

A definição de desenvolvimento sustentável ganhou força com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) – a Rio 92 ou Eco 92 – da qual participaram 179 países, os quais acordaram e assinaram a Agenda 21 Global – programa de ação global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta –, correspondendo a um “[...] instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.” (BRASIL, 1992a).

2.4 Consumo sustentável

O crescimento do movimento ambientalista trouxe novos argumentos desfavoráveis à prática de hábitos ostensivos, perdulários e consumistas, rechaçando o padrão de consumo das sociedades modernas, porquanto além de socialmente injusto e moralmente indefensável, seria, também, ambientalmente insustentável (CONSUMO SUSTENTÁVEL, 2005).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, [201-?]a):

O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados. Significa comprar aquilo que é realmente necessário, estendendo a vida útil dos produtos tanto quanto possível. Consumimos de maneira sustentável quando nossas escolhas de compra são conscientes, responsáveis, com a compreensão de que terão consequências ambientais e sociais – positivas ou negativas.

Tendo em vista que o atual modelo econômico já demonstrou ser totalmente incompatível com a defesa do meio ambiente, o consumo sustentável não impede a geração presente de consumir, mas impõe o dever de realizar o consumo de modo que não ofenda o meio ambiente, que faça a utilização racional dos recursos naturais, que respeite o tempo de recomposição da natureza e dê adequado tratamento aos resíduos (ZIMMERMANN, 2011).

A Administração Pública também deve estimular o surgimento de um consumidor informado e auxiliar indivíduos e famílias a fazer opções ambientalmente sustentáveis, sobretudo através do exercício da liderança por meio das aquisições públicas, haja vista os governos desempenharem relevante papel no consumo (BRASIL, 1992b; ZIMMERMANN, 2011).

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

3.1 Licitação

A licitação é o processo administrativo através do qual o ente público, no exercício da função administrativa, possibilita a todos os interessados que se sujeitarem às condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, a elaborarem propostas, dentre as quais fará a escolha pela mais vantajosa para o contrato de seu interesse (DI PIETRO, 2011).

A licitação resulta da concreta aplicação de um conjunto de normas e regras jurídicas, as quais fundam o ordenamento jurídico-licitatório. Tal ordenamento tem seu ápice nas disposições constitucionais, que são seguidas dos preceptivos instalados nos instrumentos legislativos e, por fim, nos atos administrativos (PESTANA, 2013).

A Constituição Federal de 1988 determina a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, consoante dicção do art. 22, XXVII. Admite, no entanto, que os entes federados possam, de forma suplementar e em harmonia com a legislação editada pela União, legislar sobre a matéria, nos termos dos arts. 24, §2º e 30, II, da Carta Magna (PESTANA, 2013).

Encontra-se, porém, plasmado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, o comando que prescreve para a Administração Pública, quer direta, quer indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a obrigatoriedade de licitar.

Lado outro, em que pese a existência das normas constitucionais acerca das licitações públicas, tais dispositivos carecem de regulamentação para a plena produção de seus efeitos. Desta forma, a Constituição Federal relegou à legislação infraconstitucional o encargo de implementá-los (MEDAUAR, 2011).

Nesse diapasão, certifica a doutrina de Pestana (2013) que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere aplicabilidade ao comando instalado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, de modo a estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 Histórico das Licitações e Contratações Sustentáveis

A contratação pública, como consequência do procedimento de licitação, se revela instrumento de efetivação de políticas públicas no âmbito econômico e social.

Logo, compete ao Estado, também, a regulação social por meio de políticas públicas.

Não se pode olvidar, todavia, que, nos termos do art. 170, *caput*, e inciso VI, da Lei Maior, passa a ser dever do Estado “[...] a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação [...]” (BRASIL, 1988).

Assim, dentre as políticas públicas a serem implementadas por meio de certames licitatórios deve estar a preservação e a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, haja vista a imposição prevista no art. 225, *caput*, da Lei Maior (ZIMMERMANN, 2011).

No mesmo trilhar, a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios de observância obrigatória em todas as fases dos certames que envolvem as aquisições públicas.

A alteração textual ocorrida com a promulgação da Lei nº 12.349/2010 inseriu o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos da licitação (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), indo ao encontro das diretrizes constitucionais previstas nos arts. 23, VI, 170, VI, e 225 da Constituição Federal (BITTENCOURT, 2014).

Nessa perspectiva, Bittencourt (2014, p. 13) afirma a mudança do foco das licitações públicas, do melhor preço, para, também, considerar, o consumo sustentável nas aquisições realizadas pelo Estado.

Não diferentes são os ensinamentos de Garcia e Ribeiro (2012 *apud* BITTENCOURT, 2014, p. 17):

A inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações

públicas é um primeiro e importante passo que permite dar força a ideia de desenvolvimento sustentável, mudando os paradigmas de consumo pelos órgãos e entidades públicas, o que tem um importante efeito prático na forma como se comportam os agentes econômicos no país. As contratações sustentáveis, nesse particular, situam-se no contexto do que se chamou ‘função regulatória da licitação’, já que se propõem à concretização de outro valor constitucional.

Sem a pretensão de exaurir o tema, a inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações para as aquisições da Administração Pública está consubstanciada, dentre outros, nos seguintes diplomas: artigos 170, VI, e 225 da Constituição Federal; Lei nº 6.938/1981; Lei nº 12.187/2009; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 12.349/2010; Instrução Normativa nº 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); Lei nº 12.462/2011; Decreto nº 7.746/2012, e Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG.

3.3 Conceito

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a licitação sustentável é aquela que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável quando da realização dos certames públicos (redação dada pela Lei nº 12.349/2010).

Por seu turno, Furriela e Betiol (2006) definem as licitações sustentáveis como o procedimento administrativo que levam em conta bem mais que preço e qualidade nas decisões de compra dos governos, porquanto coligam critérios de eficiência ambiental e respeito aos direitos humanos e sociais nas especificações de produtos adquiridos ou serviços contratados pela Administração Pública.

3.4 Benefícios e obstáculos

Dentre os benefícios da licitação sustentável podem ser citados (ICLEI, 2010; MOURA, 2013):

- busca ser uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos;
- possibilita serem atendidas necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios;
- permite o estabelecimento de políticas e atingir metas ambientais e sociais sem que seja necessário alocar recursos adicionais no orçamento estatal, deixando o mercado livre para buscar a melhor forma de atender à demanda para que esses objetivos sejam atingidos;
- contribui com as autoridades públicas no cumprimento de metas relacionadas às mudanças climáticas, à gestão de resíduos sólidos e à gestão de recursos hídricos;
- melhora o custo-eficiência geral de operações licitatórias e, em muitos casos, pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos;
- possibilita que produtos, serviços e obras de menor impacto ambiental possam reduzir ou evitar os gastos futuros do governo com políticas de reparação de danos ambientais na sociedade;
- tende a desonerar, ainda, as despesas orçamentárias de manutenção dos bens, considerando que os produtos sustentáveis são geralmente mais duráveis e consomem menos energia;
- permite reduzir a poluição em outros países, principalmente quando a iniciativa

parte daqueles países com maior volume de comércio internacional;

- garante condições de trabalho adequadas aos operários que trabalham em obras públicas e promovendo novas oportunidades de trabalho;
- oportuniza a criação de um grande mercado para negócios sustentáveis;
- incentiva à inovação e, conseqüentemente, estimula à competição na indústria, por melhorias no desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos.

De acordo com Moura (2013) a despeito dos inúmeros benefícios e resultados das experienciais das contratações públicas sustentáveis, válido reconhecer a existência de alguns obstáculos para sua implementação como a percepção de maiores custos, as restrições à competitividade e as ofertas insuficientes nos processos licitatórios, a falta de conhecimento por parte dos licitantes sobre o meio ambiente e na elaboração de critérios de sustentabilidade, além de entraves resultantes da cultura organizacional.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa pode ser classificada como aplicada, pois, movida pela solução de problemas concretos, específicos, práticos e operacionais, envolvendo verdades e interesses locais (ZANELLA, 2009).

Uma vez que se busca conhecer a realidade da UFSC no tocante às licitações sustentáveis para descrever a sua trajetória e o seu processo na promoção de compras que utilizem critérios de sustentabilidade nos certames licitatórios, o uso da investigação exploratória fez-se necessário.

Outrossim, o trabalho pode ser categorizado também como uma pesquisa descritiva, haja vista que descreve fatos de determinada realidade, focando-se na descoberta, análise e interpretação de certos fenômenos (TRIVIÑOS, 1987, *apud* ZANELLA, 2009).

No tocante a esta pesquisa, a abordagem qualitativa é a recomendada, pois possibilita interpretar fenômenos realísticos, vivenciais, históricos, sociais ou grupais e a interpretação é dada através da interação entre a observação e a formulação do conceito, entre o desenvolvimento teórico e a pesquisa empírica e entre a explicação e a percepção, caracterizando-se, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados, fundando-se, contudo, em conhecimentos teórico-empíricos que permitem atribuir-lhe cientificidade (ZANELLA, 2009).

Em relação aos procedimentos, a pesquisa pode ser caracterizada como uma pesquisa bibliográfica. Mormente, livros, artigos científicos e documentos digitais foram utilizados na construção do referencial teórico do trabalho, com o finalidade de estender o conhecimento sobre sustentabilidade e licitações e contratações sustentáveis, para além de possibilitarem delinear a estrutura e o processo de compras sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

A pesquisa também é dita documental. Neste aspecto, valeu-se, especialmente, de leis, instruções normativas, portarias e regulamentos que versam sobre as aquisições sustentáveis no país e na referida instituição de ensino.

Ainda, o trabalho proposto classifica-se como um estudo de caso porque buscou investigar e entender um determinado fenômeno particular (YIN, 2005). No estudo em questão, o caso da Universidade Federal de Santa Catarina.

O estudo teve seu início a partir da realização da pesquisa bibliográfica e documental com vistas a reunir elementos para dar subsídios ao desenvolvimento da investigação proposta.

Destarte, foram utilizados dados obtidos em livros, artigos científicos, normas jurídicas, regimento e relatórios de gestão da Universidade Federal de Santa Catarina,

documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos relacionados às compras sustentáveis da UFSC e o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC.

A revisão bibliográfica foi desenvolvida com a finalidade de fornecer a fundamentação teórica para o trabalho, bem como para traçar um panorama do contexto atual referente ao processo de compras sustentáveis da UFSC.

5. RESULTADOS DA PESQUISA

5.1 Universidade Federal de Santa Catarina

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), fundada em 18 de dezembro de 1960, é uma universidade pública e gratuita, constituída por cerca de 45 mil estudantes e 5.500 professores e técnicos-administrativos, distribuídos entre cinco *campi* (Florianópolis, Araranguá, Curitibanos, Joinville e Blumenau) (UFSC, 2016a).

A UFSC é uma autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, regendo-se pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto da UFSC, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior, pelos regimentos dos Campi Fora de Sede e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos (UFSC, 1978).

As atribuições da instituição estão definidas no art. 3º de seu Estatuto: “A Universidade tem por finalidade produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.” (UFSC, 1978).

O Departamento de Compras e o Departamento de Licitações – setores de interesse deste trabalho, porquanto relacionados com os certames licitatórios promovidos pela UFSC para a aquisição de bens –, estão vinculados à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a qual compete auxiliar o cumprimento das tarefas executivas na área administrativa, com ênfase na infraestrutura básica necessária ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão (UFSC, 2016a).

A Portaria Normativa Nº 03/PROAD/2014, de 15/04/2014, dispõe em seu arts. 2º e 3º, a finalidade e competência, respectivamente, do DPL (UFSC, 2014).

Outrossim, o Departamento de Compras (DCOM) objetiva o planejamento, a coordenação, a execução e o acompanhamento dos processos de compras nacionais e internacionais de materiais de consumo e permanentes realizadas pela UFSC (UFSC, 2016a).

5.2 A implantação do processo de compras sustentáveis pela UFSC

No ano de 1996, foi criada a Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), órgão de planejamento e execução diretamente vinculada ao Gabinete da Reitoria voltado para o desenvolvimento da gestão ambiental na UFSC (BRASIL [201-?]b).

Assim, em decorrência da adesão da UFSC ao programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por meio da formalização do Termo de Adesão UFSC-MMA-A3P/2005, que buscou possibilitar a implementação do indigitado programa na instituição de ensino, foi promulgada a Portaria Normativa Nº 005/GR/2006 (UFSC, 2006).

Esta portaria instituiu a estrutura da gestão da A3P no contexto da Universidade Federal de Santa Catarina, estabelecendo em seu art. 3º as competências da Comissão Gestora da referida agenda (UFSC, 2006).

O cumprimento da Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta

a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, deu-se através da constituição, em 2013, da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS), reafirmando o compromisso para a implantação e consolidação de uma política de gestão sustentável na universidade (UFSC, 2013a).

Assim, em 2013, a UFSC, diante da exigência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidou o Plano de Logística Sustentável (PLS), abordando, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis como um de seus objetivos, de modo a inserir a política de compras sustentáveis no departamento de compras (DCOM), bem como nas compras realizadas de forma descentralizada pelas Unidades da Universidade (UFSC, 2016b).

Notadamente, a CGPLS promoveu reuniões entre os membros da comissão e os colaboradores dos temas específicos, resultando na publicação do Relatório da CGPLS, em 15/05/2013, o qual procurou traçar um perfil do estado de sustentabilidade da UFSC (UFSC, 2013a).

Outrossim, criou-se o site www.pls.ufsc.br para permitir o debate e a comunicação interna e externa da CGPLS, permanecendo à disposição da comunidade para que sejam propiciadas e estimuladas discussões com o intuito de aprofundar e melhorar as ações institucionais em prol de um desenvolvimento sustentável (UFSC, 2013a).

Ato contínuo, e com vistas à implementação das Compras Sustentáveis na UFSC, também em 2013, foi criado o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC, o qual, buscou realizar um diagnóstico das compras sustentáveis na UFSC, identificando as melhores práticas dentro do setor público, adaptando-as à realidade da instituição, além de auxiliar na realização dos certames sustentáveis (UFSC, 2016b).

No tocante às compras e contratações sustentáveis e ao atendimento do Decreto nº 7.746/2012, a UFSC instituiu, em 2013, o projeto “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, com o fito de incluir critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações da instituição de ensino (UFSC, 2016a).

O referido projeto buscou estudar as etapas do fluxo de compras em que há possibilidade de adoção de critérios e requisitos sociais e ambientais, além dos econômicos correntes, e, também, criar um sistema informatizado para permitir a todos os envolvidos no fluxo de compras e contratações façam uso dos recursos e informações resultantes da pesquisa (UFSC, 2013b).

O desenvolvimento do projeto seguiu as recomendações das normas ABNT de garantia da qualidade (ABNT ISO 9001 e 9004) e teve como principais atividades (UFSC, 2016c):

- buscar por instituições e órgãos públicos referências em compras sustentáveis no país, a fim de trocar experiências e expandir os conhecimentos na área, além de consolidar parcerias;
- definir as modalidades de compras exercidas pela UFSC, estudando seus fluxogramas e identificando as etapas nas quais serão inseridos os critérios ambientais e sociais;
- promover a participação ativa dos funcionários envolvidos no processo de compras, desde a recepção do pedido até o seu recebimento no almoxarifado, através de palestras sobre temas relacionados ao meio ambiente e sua integração a grupos de trabalhos;
- definir os requisitos de sustentabilidade para as diversas categorias de materiais de consumo e permanente;
- criar uma cultura de compras sustentáveis na UFSC através de diretrizes normativas e manuais que constituam uma memória a ser perpetuada; e
- criar um sistema de auditoria interna que identifique possíveis inconsistências e

subsidie tomadas de decisões por parte dos gestores.

O projeto, que envolveu servidores da Diretoria do Departamento de Compras, do setor de Gestão Ambiental, professores do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, bolsistas e outros servidores interessados no tema, constituiu-se em 15 etapas, desenvolvidas entre agosto de 2013 a dezembro de 2014 (UFSC, 2016a, 2016c).

Tendo em vista que as compras da universidade são feitas de forma centralizada pelo DCOM, os editais das licitações passaram por minuciosa análise do grupo do referido projeto para a determinação dos critérios viáveis de serem exigidos quando da realização, pelo DPL, dos certames para aquisição dos materiais de consumo e permanente da UFSC (UFSC, 2016a).

Ao DCOM compete a elaboração e revisão do Termo de Referência das licitações realizadas pela UFSC, ao passo que o DPL, a partir desse documento, elabora a minuta do edital e realiza a licitação.

5.3 Os critérios utilizados nas compras sustentáveis pela UFSC

A Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º, inciso II, que os critérios de sustentabilidade correspondem aos “[...] parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico” (BRASIL, 2012).

Tal aceção foi adotada no cumprimento do ajuste firmado pela UFSC quanto à implementação e consolidação de uma política de gestão sustentável na universidade, em particular, na inserção da política de compras sustentáveis pelo DCOM (UFSC 2013a, 2016b).

Neste sentido, com o fito de demarcar os critérios (requisitos) de sustentabilidade a serem arrolados nos editais das aquisições da instituição de ensino, o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC realizou o estudo dos marcos legais das compras sustentáveis do governo brasileiro, bem como analisou as instruções normativas do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e as recomendações dos acórdãos do Tribunal de Compras na União (TCU) (UFSC, 2015, 2016a).

Também foram consultados órgãos certificadores nacionais e internacionais, além de fabricantes dos produtos licitados por meio do serviço de atendimento ao cliente e às informações disponibilizadas em seus sítios eletrônicos. Igualmente, o aludido grupo contatou entes da Administração Pública no intuito de serem obtidas informações sobre o modo de como vêm procedendo quanto aos certames destinados às compras sustentáveis (UFSC, 2015, 2016a).

Ainda, localmente, o citado grupo realizou reuniões com os envolvidos no processo de compras de material de consumo e permanente da UFSC e consultou pesquisadores da instituição de ensino para buscar sugestões de critérios de sustentabilidade viáveis de serem incorporados aos instrumentos convocatórios dos certames (UFSC, 2015, 2016a).

Outrossim, os principais fornecedores da UFSC foram inquiridos sobre a possibilidade de encontrarem-se preparados para o atendimento aos requisitos ambientais das aquisições sustentáveis da universidade ou se estavam se preparando para atendê-los (UFSC, 2015).

Consoante já arrazoado, o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, disponibilizado para a comunidade acadêmica em junho de 2015, resultou da execução do projeto de “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC” pelo grupo de pesquisa e de extensão instituído em 2013 e envolveu professores, alunos e técnicos da instituição de ensino.

Esse manual serve de orientação para a elaboração dos editais de compras sustentáveis para a universidade e estabelece que os requisitos de sustentabilidade presentes nos Termos de Referência das licitações podem figurar em quatro etapas do certame (UFSC, 2015): (1) especificação do objeto da licitação; (2) elaboração das exigências de aceitação (relativas ao produto); (3) elaboração das exigências de habilitação (relativas à empresa); e (4) elaboração das obrigações da contratada.

Na sequência, discorre-se acerca dos critérios de sustentabilidade pontuados pelo grupo que elaborou o referido manual de compras e contratações da UFSC, em suas distintas etapas.

5.3.1 Especificação do objeto da licitação

No que tange à especificação do objeto da licitação, percebe-se que, nesta primeira versão do manual de compras, a equipe limitou-se a especificar os requisitos de sustentabilidade relacionados a apenas três grupos de produtos, quais sejam, móveis sob medida, mobiliário e eletrodomésticos (UFSC, 2015).

Ao se determinar o objeto da licitação, na hipótese de se tratar de mobiliário e móveis sob medida que tenham madeira em sua estrutura, exige-se que a madeira seja certificada pelo Forest Stewardship Council (FSC), CERFLOR ou ABNT (BEIJA-FLOR) (UFSC, 2015).

Em relação aos eletrodomésticos, o manual os classifica em onze categorias e para cada produto estabelece um conjunto próprio de requisitos de sustentabilidade, como etiqueta nacional de conservação de energia, luz de *led*, gás não pode ser prejudicial à camada de ozônio, sistema de dreno para diminuir o consumo de energia, selo de ruído, entre outros critérios (UFSC, 2015).

5.3.2 Elaboração das exigências de aceitação

Nessa etapa da licitação ocorre a análise dos requisitos de sustentabilidade incluídos na especificação constantes do Termo de Referência do objeto a ser adquirido, isto é, as propostas classificadas em primeiro lugar são examinadas para se auferir a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e se o preço ofertado está em harmonia com o preço máximo fixado para o produto (UFSC, 2015).

Dentre os critérios de sustentabilidade que podem ser incluídos nessa fase do procedimento licitatório estão o documento de origem florestal – DOF; a nota fiscal de transporte de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa do produtor ao fabricante; o certificado de cadeia de custódia para produtos de origem florestal FSC ou CERFLOR; a declaração atualizada e assinada que comprove que os bens licitados não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Harzadous Substances; o selo de qualidade BEIJA-FLOR (rótulo ecológico ABNT); o catálogo técnico com a composição do produto, comprovando que não possui quantidade máxima de 0,1% em peso de halogênios e seus subprodutos em sua composição e que as chapas de aço não sejam revestidas com cromo, níquel, estanho e seus compostos; o catálogo técnico das substâncias adicionadas às placas de madeira e utilizadas em qualquer fase de fabricação, vedados certos agentes; a comprovação por meio de certificação de manejo florestal para as estruturas de madeira utilizadas no acondicionamento de produtos; o catálogo técnico dos corantes adicionados aos tecidos utilizados em fabricação de cadeiras, vetada a utilização de certos corantes; e a declaração atualizada de que a madeira e materiais naturais utilizados no produto não tenham sido tratados ou impregnados com fungicidas e inseticidas classificados pela IARC como tipo 1 ou 2 e que não façam parte da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (UFSC, 2015).

5.3.3 Elaboração das exigências de habilitação

Na etapa de habilitação do certame, o manual propõe a inclusão de critérios de sustentabilidade relacionados à qualificação técnica da empresa licitante detentora da melhor proposta ou lance, quais sejam, a licença de operação da fabricante do produto, válida, compatível com o objeto ofertada, emitida por órgão competente; a certidão de atividade não constante; o cadastro ambiental ou documento equivalente; o certificado ISO 14001 ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e a comprovação de disposição final dos resíduos de classe I ou contrato de prestação de serviços atualizado e vigente celebrado com o responsável pela destinação final dos resíduos (UFSC, 2015).

5.3.4 Elaboração das obrigações da contratada

Na elaboração do instrumento convocatório do certame são incluídas as obrigações acessórias a serem adimplidas pela empresa licitante vencedora da licitação como contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável; responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local da entrega e comprometer-se pela sua correta destinação; utilizar adesivos à base de PVA ou de baixa emissão de formaldeídos; empregar adesivos de contato à base de solventes não agressivos quando da utilização de revestimentos em PVC ou laminados de borda; restringir o uso de materiais não compatíveis com a reutilização e a reciclagem; acondicionar, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível e fazer uso de materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens e com o mínimo de desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens; indicar a forma de coleta para a correta disposição final do bem pelo fabricante e, sendo o caso, exigir a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material; assegurar que as pilhas e baterias atendam ao disposto na resolução CONAMA 401/2008; reduzir, se possível, os retardadores de chamas bromados (BRFs), clorofluorcarboneto (CFC) e polivinilcloro (PVC) nos conteúdos das carcaças plásticas externas e nas embalagens; fornecer o produto com a identificação de seus componentes, de modo a facilitar a reciclagem; fornecer o produto que seja de fácil desmontagem para permitir a separação manual de plásticos a serem reciclados; identificar as partes do produto que contenham plásticos; fornecer descrição das melhores formas de descarte do produto classificadas em função do seu impacto ambiental; fornecer a notificação sobre o produto identificando elementos que contenham materiais com necessidades especiais de manipulação; e conceber o produto para possibilitar a separação do metal de outros componente, sem que seja necessário o uso de ferramentas especiais (UFSC, 2015).

6. CONCLUSÃO

No Brasil, a inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio do procedimento licitatório deve ser interpretada como importante inovação legislativa, pois, embora tal princípio, por força dos arts. 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, já pudesse ser invocado quando da realização das contratações públicas, a alteração dada ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com a edição da Lei nº 12.349/2010, introduziu como objetivo da licitação, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, deve, portanto, o Poder Público, em suas contratações, levar em conta os aspectos de sustentabilidade socioambiental.

Nesse contexto, tal mister vem sendo cumprido pela Administração Pública, seja pela expedição das Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação pela Administração Pública e que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, respectivamente, seja pela prática do Ministério do Meio Ambiente na implementação da gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do governo por meio da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Perquirindo o alinhamento com as ações do governo federal na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 1996, deu início à implantação do desenvolvimento da gestão ambiental na instituição de ensino com a criação da Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA) e, com a edição da Portaria Normativa Nº 005/GR/2006, instituiu a Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública para a estrutura da gestão A3P no contexto da UFSC.

Em 2013, a UFSC constituiu a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CGPLS), reafirmando o compromisso para a implantação e consolidação de uma política pública sustentável na universidade. No mesmo ano, diante da exigência do Tribunal de Contas da União, a instituição de ensino consolidou o Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual abordou, entre outros aspectos relacionados com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, a implantação das compras sustentáveis.

Em seguida, foi criado o Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC, o qual realizou uma análise das compras sustentáveis na UFSC, identificando as melhores práticas dentro do setor público, adaptando-as à realidade da instituição, para auxiliar na realização dos certames sustentáveis.

Também em 2013, a Universidade Federal de Santa Catarina instituiu o projeto “Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC”, que, em uma atuação conjunta com o Departamento de Compras (DCOM) e o Departamento de Licitações (DPL), realizou diagnóstico e intervenções com o fito de incluir critérios de sustentabilidade em todas as modalidades de compras e contratações da universidade.

Ato contínuo, através da Portaria 322/2015/GR, em 02/03/2015, foi constituída a Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC, responsável por atuar como Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (CPLS), nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, da SLTI/MPOG, e como Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública (CA3P).

A Comissão Permanente de Sustentabilidade da UFSC estudou o processo de compras da UFSC e pesquisou as melhores práticas de compras no setor público, possibilitando a definição de requisitos de sustentabilidade voltados para a realidade da universidade quando da elaboração de editais para aquisições de material de consumo e permanente sustentáveis, o que resultou no lançamento do Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC, em junho de 2015, estabelecendo, assim, o procedimento e os requisitos de sustentabilidade a serem observados nas diversas etapas da realização dos certames licitatórios das aquisições da universidade.

Importante destacar que o manual desenvolvido prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade em quatro etapas do certame, quais sejam, na especificação do objeto da licitação, na elaboração das exigências de aceitação, na elaboração das exigências de habilitação e na elaboração das obrigações da contratada.

Lado outro, embora louvável a iniciativa da Universidade Federal de Santa Catarina quanto a reunir esforços para elaborar o referido manual que passou a servir de norte para a confecção dos seus editais das licitações de compras sustentáveis, assinala-se que o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC limitou-se a especificar os requisitos de sustentabilidade relacionados a apenas três grupos de produtos, quais sejam, móveis sob

medida, mobiliário e eletrodomésticos.

Neste ponto, há muito o que se avançar.

A par das evidências que permitem concluir que o processo de compras sustentáveis da UFSC não se encontra concluído, mas que se trata de uma construção e que consta, inclusive, das diretrizes permanentes para a promoção das políticas públicas sustentáveis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ousa-se afirmar que o processo de licitações para compras sustentáveis é um processo complexo e que envolve a necessária mudança política e cultural na instituição, no que diz respeito às aquisições públicas, para o atendimento ao compromisso firmado pela UFSC quanto aos pressupostos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável insculpido na Lei de Licitações.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Maria Alice Cruz; SILVA, Edson Vicente da; LOPES, Ana Maria D'Ávila. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol.48, no.1, p.207-235, fev. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122014000100009>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2013.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Agenda 21. 1992a. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Agenda 21. 1992b. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/603>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Consumo Sustentável. [201-?]a. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/conceitos/consumo-sustentavel>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

_____. **Ministério do Meio Ambiente**. Implantação da A3P na Universidade Federal de Santa Catarina. [201-?]b. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/ufsc_erico.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2016.

CONSUMO SUSTENTÁVEL: Manual de educação. Brasília: Consumers International/MMA/ MEC/IDEC, 2005. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/consumo_sustentavel.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FURRIELA, Rachel Biderman; BETIOL, Luciana Stocco. Sustentabilidade em tempo real. In: **Revista Página 22**. São Paulo: FGV EASP, 2006. Disponível em: <<http://pagina22.com.br/2006/11/01/sustentabilidade-em-tempo-real/>>. Acesso em: 12 jul. 2016.

ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Sustentabilidade ambiental no Brasil:**

biodiversidade, economia e bem-estar humano. Brasília: Ipea, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=6474>. Acesso em: 22 jun. 2016.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. IPEA. Boletim regional, urbano e ambiental. jan-jun 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5584/1/BRU_n07_compras.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2016.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos S. C. M. de; SANTOS, Luis Miguel Luzio dos. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, fev. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 22 jun. 2016.

PESTANA, Márcio. **Licitações públicas no Brasil**: exame integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. São Paulo: Atlas, 2013.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Regimento Geral**. 1978. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166380/Regimento_Geral-com%20alterações_da_Res.Norm.80-2016-COM%20CAMPI-versão_11.08.16.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. **Portaria Normativa Nº 005/GR/2006**. Institui a estrutura da gestão da “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P” na Universidade. 2006. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/portnormativas.nsf/2e3ec6ac95e5abb403256bfa003502b0/325dce88215147f38325743b006af8e8?OpenDocument>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Relatório da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)**. 2013a. Disponível em: <<http://pls.ufsc.br/files/2013/08/Relatorio-Publicado-PLS3.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações da UFSC**. Fernando Soares Pinto Sant’Anna (coord). 2013b. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/files/2014/02/Proj_Ext_Impl_CS_UFSC_06012014.pdf>. Acesso em: 06 set. 2016.

_____. **Portaria Normativa Nº 03/PROAD/2014, de 15/04/2014**. Dispõe sobre a organização interna, as competências e as atividades do Departamento de Licitações (DPL). 2014. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/licitcpl.nsf/vwInfo/2?OpenDocument>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. **Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da UFSC**. 2015. Disponível em: <<http://comprassustentaveis.ufsc.br/files/2015/08/ManualCS.13.08.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2016.

_____. **Relatório de Gestão do exercício 2015**. Coordenação da elaboração do Relatório de Gestão Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento Departamento de Planejamento e Gestão da Informação. 2016a. Disponível em <<http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2016/04/Relatório-de-Gestão-2015.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2016.

_____. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC**. Histórico. 2016b. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/?page_id=10>. Acesso em: 31 ago. 2016.

_____. **Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC. O Projeto.** 2016c. Disponível em: <http://comprassustentaveis.ufsc.br/?page_id=6>. Acesso em: 06 set. 2016.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração.** Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília:CAPES:UAB, 2009.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. **A Administração Pública e o Consumo Sustentável.** Jus Navigandi. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/42329>>. Acesso em: 11 jul. 2016.